



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM Nº _____
DE ____/____/____

DECRETO Nº **1212**

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 40/01, relativa ao imposto imobiliário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com fundamento nos Arts. 79, 80 e 83, da Lei Complementar nº 40/01, no que tange ao imposto imobiliário, decreta:

Art. 1º O contribuinte será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento do tributo referente ao imposto imobiliário até o dia 10 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. Para pagamento de uma só vez do total do tributo até a data de 10 de fevereiro de 2004, caberá desconto de 8,5% sobre o valor lançado.

Art. 2º Expirado o prazo referido no “caput” do Art. 1º, o tributo poderá ser parcelado em até 10 (dez) cotas iguais mensais e sucessivas, não inferior à R\$ 10,00 (dez reais) cada parcela, observadas as seguintes condições:

I - a primeira cota deverá ser paga no mês de FEVEREIRO/04, observando-se o dígito final constante da indicação fiscal, nos seguintes dias:

Dígito 1 e 2	11 (onze)
Dígito 3 e 4	12 (doze)
Dígito 5 e 6	13 (treze)
Dígito 7 e 8	14 (quatorze)
Dígito 9 e 0	15 (quinze)
Débito automático (independente do dígito)	15 (quinze)

II - as demais cotas vencerão, sucessivamente nos meses subseqüentes, respeitados os dias acima determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária mensal com base no IPCA, (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), bem como multa moratória a partir da data do vencimento na proporção de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento).

Art. 4º Fica atualizado o valor constante do inciso I, do Art. 46, da Lei Complementar nº 40/01, para R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Art. 5º Fica atualizado o valor previsto no Art. 1º, da Lei Complementar nº 44/02, para R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) .

Art. 6º A tabela prevista no Art. 39, da Lei Complementar nº 40/01 e constante no Anexo II, da citada lei, passa a vigorar com os seguintes valores:

Imóveis residenciais				
Faixa	Valor venal			Alíquota
A	R\$ 21.700,00			0,20
B	R\$ 21.700,01	a	R\$ 27.125,00	0,25
C	R\$ 27.125,01	a	R\$ 37.975,00	0,35
D	R\$ 37.975,01	a	R\$ 48.825,00	0,55
E	R\$ 48.825,01	a	R\$ 70.525,00	0,75
F	R\$ 70.525,01	a	R\$ 103.075,00	0,85
G	R\$ 103.075,01	a	R\$ 135.625,00	0,95
H	R\$ 135.625,01	a	R\$ 168.175,00	1,00
I	Acima de		R\$ 168.175,00	1,10

Imóveis não residenciais				
Faixa	Valor venal			Alíquota
A	R\$ 27.125,00			0,35
B	R\$ 27.125,01	a	R\$ 37.975,00	0,55
C	R\$ 37.975,01	a	R\$ 48.825,00	0,85
D	R\$ 48.825,01	a	R\$ 59.675,00	1,60
E	Acima de		R\$ 59.675,00	1,80

Imóveis territoriais				
Faixa	Valor venal			Alíquota
A	R\$ 10.850,00			1,00
B	R\$ 10.850,01	a	R\$ 21.700,00	1,50
C	R\$ 21.700,01	a	R\$ 32.550,00	2,00
D	R\$ 32.550,01	a	R\$ 54.250,00	2,50
E	Acima de		R\$ 54.250,00	3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Art. 7º Este decreto entrará em vigor a partir de 31 de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de dezembro de 2003.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS